

LEI Nº 2.514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado no Diário Oficial nº 3.506

Institui e denomina a unidade escolar que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, na Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional, no Município de Monte do Carmo, a unidade escolar de nível fundamental denominada “Escola Estadual Professora Dina de Oliveira Amorim”, localizada no Assentamento Malhada da Pedra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado